



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 2023-05-19-3422
Data emissão: 19.05.2023
Hora: 11:34
Responsável: Antônio F.
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI N° 2478/2023

Data 17/05/2023

SÚMULA. Altera o inciso V do artigo 31, e o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O inciso V do artigo 31 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, passa a ter seguinte redação:

“.....**Art. 31. (...)**
V – possuir ensino médio completo;”

Art. 2º. O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, passa a ter a seguinte redação.

“.....**Art. 35. (...)**

§ 1º Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com subsídios. O subsídio que cada conselheiro receberá será de 2,0 (dois) salários mínimos do Município mensais, sendo reajustados na data base de reajustes dos servidores do quadro efetivo do Município.”.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2478/2023

Visa o presente Projeto de Lei alterar o item V do artigo 31, e o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453 datado de 21/03/2023.

Ocorre que, a exemplo de vários Municípios, entre os quais Cascavel, a exigência da escolaridade era para melhorar o desempenho dos conselheiros.

Coincidentemente no dia em que o Projeto de Lei que deu origem a Lei foi votado, o Supremo Tribunal Federal, através do Ministro Nunes Marques, decidiu a constitucionalidade na exigência em diploma de curso superior para que uma pessoa concorra à função de conselheiro tutelar (RE 1278198).

Para que no futuro não seja contestado a eleição do Conselho Tutelar é que está sendo mudada a legislação, objeto deste Projeto de Lei.

Assim que a legislação for alterada será também adequado ao Edital da Eleição já publicado.

Anexamos cópia do Of. nº 294/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em virtude da necessidade de serem publicados os atos complementares, em especial o Edital de convocação da eleição, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 206/2023

Três Barras do Paraná, em 17 de maio de 2023.

Exmo. Senhor
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2478/2023, que altera o item V do artigo 31, e o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453 datado de 21/03/2023.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 19/05/2023
Antônio A. Lischuischy Jr
Câmara M. Três Barras PR
Antônio Jr



Ministério P\xfablico do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTI\xca DE CATANDUVAS - PR

Ofício n.\xba 294/2023

Catanduvas, 15 de maio de 2023

Ref.: MPPR-0032.23.000079-9 (consigna-se que na eventual resposta seja mencionada essa numeração) – favor confirmar o recebimento do ofício

Ilustríssimo Senhor

A fim de instruir procedimento em trâmite na Promotoria de Justiça de Catanduvas, informo sobre a imediat\xca necessidade de alteração no edital 001/2023 e outros documentos correlacionados, inclusive legislação municipal, consistente na supressão da exigência de conclusão do ensino superior pelo candidato ou que esteja cursando ensino superior, uma vez que o Ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Nunes Marques decidiu no dia 20/03/2023 ser inconstitucional exigir diploma de curso superior para que uma pessoa concorra à função em conselho tutelar (RE 1278198).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando, ainda, que sejam enviados a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios acerca da alteração e comunicação à população, bem como cópia do calendário oficial utilizado.

Por oportuno, renovo protesto de estima e distinta consideração.

JULYETH ALAMINI DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por JULYETH ALAMINI DOS SANTOS
SANTOS:0729152098
Dados: 2023.05.15 18:04:04
-03'00'

JUYETH ALAMINI DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Ilmo. Senhor

GERSO FRANCISCO GUSSO

gabinete@tresbarras.pr.gov.br

Três Barras do Paraná – PR

Re: Comunicado do procedimento nº 0032.23.000245-6

 De Gabinete do Prefeito <gabinete@tresbarras.pr.gov.br>
Para <catanduvas.prom@mppr.mp.br>
Data 2023-05-16 11:50

 Ofício 205-2023.pdf (~823 KB)

Bom dia!

Em atendimento ao solicitado segue nossa resposta em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO
GERSO FRANCISCO GUSSO
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.
45-32351212

Em 2023-05-05 16:15, mppr:apps@mppr.mp.br escreveu:

 Documento enviado pelo Ministério Públíco do Paraná referente ao
procedimento nº 0032.23.000245-6 (sequential 8)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2478/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **ANDRÉIA PEREIRA, IVONE B. BRANDT e LEANDRO M. SALLA**, reuniram-se em data de 22/05/2023 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2478/2023** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 22 de maio de 2023.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente

IVONE B. BRANDT
Secretária

LEANDRO M. SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2478/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU DUARTE, LEANDRO M. SALLA e TATIANE R. ZANCHETA**, reuniram-se em data de 22/05/2023 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2478/2023** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 22 de maio de 2023.

DIRCEU DUARTE
Presidente


LEANDRO M. SALLA
Secretário

TATIANE R. ZANCHETA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2478/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **IVONE B. BRANDT, DIRCEU DUARTE e KAINAN MAXOEL DA SILVA**, reuniram-se em data de 22/05/2023 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2478/2023** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 22 de maio de 2023.

IVone B. Brandt
IVONE B. BRANDT
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

KAINAN MAXOEL DA SILVA
Membro